



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Normas Regulamentares do 1.º Ciclo de Estudos em Gestão

RE.GE.023.9

Departamento de Economia e Gestão

Aprovadas no Conselho Científico de 24 de setembro de 2014

Alteradas no Conselho Científico de 14 de dezembro de 2016

Alteradas no Conselho Científico de 25 de outubro de 2017

Alteradas no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

Alteradas no Conselho Científico de 29 de maio de 2019

Alteradas no Conselho Científico de 17 de junho de 2020

Alteradas no Conselho Científico de 30 de junho de 2021

Alteradas no Conselho Científico de 27 de abril de 2022

ÍNDICE

Artigo 1.º — Objeto e âmbito	2
Artigo 2.º — Designação do curso	3
Artigo 3.º — Atribuição do grau de licenciado em Gestão	3
Artigo 4.º — Condições específicas de ingresso	3
Artigo 5.º — Condições de funcionamento	4
Artigo 6.º — Objetivos gerais do ciclo de estudos	4
Artigo 7.º — Objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos.....	4
Artigo 8.º — Estrutura curricular e plano de estudos.....	5
Artigo 9.º — Processo de creditação	5
Artigo 10.º — Regime de avaliação de conhecimentos	6
Artigo 11.º — Regime de precedências	6
Artigo 12.º — Regime de prescrição do direito à inscrição	6
Artigo 13.º — Processo de cálculo da classificação final	6
Artigo 14.º — Prazos de emissão e elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso.....	6
Artigo 15.º - Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.....	7
Artigo 16.º — Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação.....	7
Artigo 17.º — Entrada em vigor	7
ANEXO I	7
ANEXO II- Regulamento de estágio.....	15

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Regulamento, aplicável ao 1.º ciclo de estudos em Gestão do Departamento de Economia e Gestão da Universidade Portucalense (UPT), destina-se a definir as Normas Regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo D.L. n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo D.L. n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo D.L. n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.¹
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na UPT:
 - a) O Regulamento Pedagógico;
 - b) O Regulamento de Ingresso;
 - c) O Regulamento Administrativo.

ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CURSO

O ciclo de estudos, designado por Licenciatura em Gestão, foi autorizado pelo Desp. 122/MEC/86 de 21/06 e pela Portaria n.º 803/2004 de 13 de agosto, adequado pelo Despacho n.º 13 205/2006, de 23 de junho de 2006 (R/B – AD 529/2006) – Anexo I, publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 174, de 10/09/2007 (Anúncio 6030 – A/2007), alterado inicialmente pelo Anúncio 1213/2010, publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 24, de 04/02/2010, alterado pelo Anúncio n.º 211/ 2014, publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 154, de 12/08/2014 e alterado pelo Anúncio n.º 67/2020, DR n.º 61, 2.ª série, de 26 de março de 2020 ²

ARTIGO 3.º — ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO EM GESTÃO

O grau de Licenciado em Gestão pela UPT é conferido aos estudantes que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Gestão tenham obtido 180 ECTS.

ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO

O acesso à candidatura ao curso de Gestão obriga à realização de uma das seguintes provas de ingresso: Economia, Matemática, Português.

¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 29 de maio de 2019.

² Alteração aprovada no Conselho Científico de 17 de maio de 2020.

ARTIGO 5.º — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral; o coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Científico, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso.
2. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico.
3. As unidades curriculares poderão ser ministradas no regime de ensino a distância, cabendo ao regente da Unidade curricular definir as regras de funcionamento, explicitando-as na Ficha da Unidade Curricular.
4. As unidades curriculares opcionais dependem, para o seu efetivo funcionamento, da inscrição de um número mínimo de estudantes.

ARTIGO 6.º — OBJETIVOS GERAIS DO CICLO DE ESTUDOS

São objetivos gerais do 1º ciclo de estudos em Gestão:

1. Garantir o desenvolvimento do conhecimento e da compreensão das ciências económicas e empresariais;
2. Attingir uma formação interdisciplinar imprescindível ao bom desempenho de uma atividade profissional no âmbito das ciências empresariais;
3. Adquirir e desenvolver competências de comunicação, liderança e outras *soft skills* necessárias para o desempenho de funções de gestão.

ARTIGO 7.º — OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DO CICLO DE ESTUDOS

Pretende-se, ao longo da formação dos alunos no 1º ciclo de Gestão desenvolver as seguintes competências técnicas e comportamentais³:

1. Demonstrar competências de gestão (estratégia, gestão de pessoas, marketing, financeira, operações e logística) bem como em outras áreas afins: economia, métodos quantitativos, sistemas de informação e direito, direcionadas para as múltiplas exigências da profissão, que permitam resolver de forma fundamentada problemas do quotidiano e promover a tomada de decisão;
2. Comparar, avaliar e utilizar teorias, métodos, modelos e ferramentas na resolução de problemas da gestão de empresas;
3. Adquirir competências pessoais ao nível da comunicação, trabalho em equipa, gestão de tempo, gestão de stress incluindo as ferramentas de produtividade pessoal;

³ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17 de maio de 2020.

4. Adquirir competências interpessoais e de liderança nomeadamente comunicação interpessoal, ética, etiqueta, gestão de equipas, pensamento crítico e resolução de problemas.

ARTIGO 8.º — ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

1. O 1º Ciclo de estudos em Gestão tem 180 ECTS e uma duração de seis semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 ECTS a cada semestre (vd. Anexo I).
2. Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau de licenciado em Gestão, o estudante deve, obrigatoriamente, reunir, por área científica os seguintes ECTS: 43 em Economia, 95 em Ciências Empresarias, 17 em Matemática e Estatística, 4 em Direito e 8 em Sistemas de Informação, 8 em Desenvolvimento Pessoal e 5 numa qualquer área científica lecionada no 1º ciclo da Universidade⁴
3. Para além das unidades curriculares obrigatórias e optativas do plano de estudos, os estudantes poderão ser obrigados a frequentar seminários organizados no âmbito da licenciatura em Gestão. Estes seminários destinam-se a desenvolver competências complementares que se considerem fundamentais aos licenciados em Gestão.

ARTIGO 9.º — PROCESSO DE CREDITAÇÃO

1. O processo de creditação segue o disposto no Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT.
2. Conforme previsto nos Artigos 12º e 20º do Regulamento de Mobilidade de Estudantes em vigor na UPT, determina-se⁵:
 - a) As unidades curriculares Contabilidade Financeira I, Contabilidade Financeira II, Contabilidade de Gestão, Contabilidade e Controlo de Gestão, Direito da Empresa, Fiscalidade, não podem ser realizadas em Mobilidade para efeitos de convalidação de competências, em virtude das exigências estabelecidas pelas ordens profissionais a que o Departamento de Economia e Gestão está vinculado.
 - b) As situações referidas em (a) poderão ser pontualmente revistas pelo Coordenador Departamental e sob parecer do Diretor de Departamento, apenas para situações de conteúdos programáticos, cargas horárias e ECTS idênticos, devidamente comprovados e validados pela instituição de acolhimento.

⁴ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17 de maio de 2020.

⁵ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17 de maio de 2020.

ARTIGO 10.º — REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1. O regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido pelo Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.
2. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e são descritos na respetiva ficha.

ARTIGO 11.º — REGIME DE PRECEDÊNCIAS⁶⁷

1. Para poder realizar a Unidade Curricular Estágio do 6º semestre do Plano de Estudos o estudante deverá ter concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares que compõem os 4 primeiros semestres do plano do curso, ou, ter, no limite, duas unidades curriculares, desses semestres, sem aprovação.
2. O cumprimento das condições definidas em 1 deve verificar-se até ao dia 31 de julho de cada ano letivo.
3. A área fundamental do Estágio nunca poderá ser nas áreas das unidades curriculares em atraso, caso existam.

ARTIGO 12.º — REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

O Regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no Regulamento Pedagógico em Vigor na UPT.

ARTIGO 13.º — PROCESSO DE CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final de um estudante corresponde à média pesada das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.
2. A classificação final do estudante é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

ARTIGO 14.º — PRAZOS DE EMISSÃO E ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DOS DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO

1. Os prazos para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.

⁶ Artigo alterado, aprovado no Conselho Científico de 14 de dezembro 2016

⁷ Alteração aprovada no Conselho Científico de 27 de abril de 2022

ARTIGO 15.º - PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO

O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

ARTIGO 16.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento que tutela o curso que, caso se justifique, ouvirá previamente a Comissão Técnico-científica do Departamento.

ARTIGO 17.º — ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/15.
2. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 14 de dezembro de 2016 entram em vigor no ano letivo de 2016/17.
3. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 25 de outubro de 2017 entram em vigor no ano letivo de 2017/18.
4. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2019 entram em vigor no ano letivo de 2019/20.
5. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 29 de maio de 2019 entram em vigor no ano letivo de 2019/20.
6. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 17 de junho de 2020 entram em vigor no ano letivo de 2020/21.
7. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 27 de abril de 2022 entram em vigor no ano letivo de 2021/22.

ANEXO I⁸

1- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

⁸ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17 de maio de 2020.

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Economia	E	43	
Ciências Empresariais	CE	95	
Matemática e Estatística	ME	17	
Direito	D	4	
Sistemas de Informação	SI	8	
Outra Área	AL	5	
Desenvolvimento Pessoal	DP	8	
TOTAL		180	

(1) O plano inclui duas unidades curriculares opcionais, uma da área das Ciências Empresariais e outra de qualquer área científica dos cursos de 1º ciclo da universidade

3.2 Plano de estudos

1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Microeconomia	E	Semestral	162	TP: 60	6	
Matemática	ME	Semestral	162	TP: 60	6	
Contabilidade Financeira I	CE	Semestral	162	TP: 60	6	
Organização de Empresas	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Técnicas de Apoio à Economia e Gestão	E	Semestral	108	PL:60	4	
Competências Comportamentais em Gestão I	DP	Semestral	81	TP:15; PL: 30	3	

2º semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Macroeconomia	E	Semestral	162	TP: 60	6	
Seminário	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Análise Microeconómica de Mercados	E	Semestral	162	TP: 60	6	
Contabilidade Financeira II	CE	Semestral	135	TP: 60	5	
Estatística	ME	Semestral	135	TP: 45	5	
Sociedade da Informação e do Conhecimento	SI	Semestral	81	S:15; TP: 30	3	

3º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Economia Monetária e Financeira	E	Semestral	135	TP: 45	5	
Contabilidade de Gestão	CE	Semestral	135	TP: 60	5	
Economia Industrial e da Regulação	E	Semestral	135	TP: 45	5	
Finanças Empresariais	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Métodos Quantitativos	ME	Semestral	162	TP: 75	6	
Direito da Empresa	D	Semestral	108	TP: 45	4	

4º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Mercados Financeiros	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Finanças Internacionais	E	Semestral	162	TP: 60	6	
Análise Financeira e de Projetos	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Competências Comportamentais em Gestão II	DP	Semestral	135	TP:15; PL: 30	5	
Contabilidade e Controlo de Gestão	CE	Semestral	135	TP: 60	5	
Fiscalidade	CE	Semestral	108	TP: 45	4	

5º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
Gestão de Pessoas	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão Estratégica	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Marketing	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Empreendedorismo	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Sistemas de Informação para a Gestão	SI	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção (*)	AL(*)	Semestral	135	TP: 45	5	

(*) Unidade curricular a oferecer de entre as unidades curriculares de 1º ciclo de qualquer área científica da universidade.

6º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Gestão de Negócios Internacionais	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão de Operações e Logística	CE	Semestral	135	TP: 45	5	
Economia e Gestão da Inovação	E	Semestral	135	TP: 45	5	
Estágio	CE	Semestral	270	OT: 45	10	
Opção	CE	Semestral	135	TP: 45	5	

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Licenciatura em Gestão

Capítulo 1 - Enquadramento do Estágio

Artigo 1º
(Enquadramento)

A Universidade Portucalense considera o Estágio no 6º semestre do curso, como integrado no plano de formação do 1.º ciclo em Gestão e com características profissionalizantes. Esta unidade curricular tem um total de 270 horas de trabalho das quais 45 são OT, e 25 são trabalho autónomo para elaboração do relatório de Estágio.

Capítulo 2 - Objetivos

Artigo 2º⁹
(Definição)

1. O Estágio consiste num trabalho prático, em ambiente organizacional, e representa uma oportunidade de aplicação integrada de todos os conhecimentos do estudante, o início da sua autoformação contínua, e o contacto com a realidade do mundo do trabalho. O relatório de Estágio representa um trabalho de descrição e reflexão pormenorizadas sobre as atividades desenvolvidas e deve descrever as funções exercidas e tarefas executadas, demonstrando a articulação das mesmas com o enquadramento teórico relevante.
2. Sem prejuízo das normas do presente regulamento, o Estágio pode, de forma excecional, ser substituído por um Projeto quando o aluno tiver o estatuto de trabalhador-estudante, estatuto de atleta profissional e/ou outros estatutos previstos na lei, devidamente formalizado no momento de inscrição na UC Estágio, de acordo com o disposto no art.º 11º das Normas Regulamentares do 1º Ciclo de Estudos do Curso de Gestão.

Artigo 3º
(Finalidade)

- a) Pretende-se que o Estágio seja estruturante da atitude profissional do licenciado face à sua futura atividade como profissional.
- b) Deve cobrir uma polivalência de matérias de base e interdisciplinares e constituir um elo de ligação entre a universidade e o tecido empresarial no meio em que se insere.

Capítulo 3 - Funcionamento

Artigo 4º¹¹

⁹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

¹⁰ Alteração aprovada no Conselho Científico de 27 de abril de 2022

¹¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

(Comissão de coordenação de estágios)

- a) A planificação e a coordenação global das atividades do Estágio cabem à Comissão de coordenação de estágios, composta por um a dois docentes do Departamento de Economia e Gestão, responsáveis pela unidade curricular Estágio.
- b) Compete à Comissão de coordenação de estágios a definição de metodologias e procedimentos de organização e gestão que possam ser seguidas por todos os estágios de forma a garantir o máximo prestígio do nome da Universidade e a qualidade do trabalho a efetuar.
- c) São funções específicas da Comissão de coordenação de estágios:
 - i. Realização de duas reuniões gerais de coordenação para esclarecimento de procedimentos durante o semestre 5 do 1.º ciclo em Gestão: uma reunião com todos os estudantes finalistas que poderão vir a iniciar Estágio, e uma outra reunião com todos os supervisores conforme distribuição de serviço docente.
 - ii. Promoção de formação sobre preparação do *Curriculum Vitae* e outra(s) que entender oportuna(s), durante o semestre 5 ou início do semestre 6 do 1.º ciclo em Gestão.
 - iii. Comunicação com o exterior no sentido de angariação de locais de Estágio, e divulgação aos estudantes finalistas de todas as oportunidades.
 - iv. Orientação dos estudantes no que respeita a todo o processo de Estágio.
 - v. Seriação dos estudantes, nos casos em que se revele necessário.
 - vi. Aprovação dos planos de Estágio autopropostos.
 - vii. Proposta à Direção do Departamento dos supervisores de Estágio.
 - viii. Agilização da composição dos júris para defesa dos estágios, e marcação das apresentações e defesas.
 - ix. Manutenção de base de dados atualizada atinente aos locais de Estágio, incluindo contactos na empresa/organização, estudantes estagiários acolhidos, data de apresentação e defesa do Estágio, classificação final, áreas de Estágio, empregabilidade no final do Estágio, entre outra informação facilitadora de contactos futuros e de relevância para fins institucionais e de dinamização das parcerias.

Artigo 5º¹²

(Constituição dos grupos)

- a) Todos os estudantes que estejam em condições de frequentar a unidade curricular Estágio poderão realizá-lo individualmente ou em grupos de dois elementos.
- b) No caso dos estágios em grupo, as atividades desenvolvidas pelos dois elementos têm que ser comuns por forma a viabilizar a elaboração de um relatório de Estágio único, nos termos da b) do artigo 19º.

Artigo 6º

(Composição de um núcleo de Estágio)

Cada núcleo de Estágio é composto pelos seguintes elementos:

- a) O professor supervisor do Departamento de Economia e Gestão;
- b) O orientador da empresa/organização onde o Estágio se realiza (orientador do Estágio).
- c) O estudante estagiário ou grupo de Estágio (dois estudantes estagiários).¹³

¹² Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

¹³ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

Artigo 7^{o14}

(Colocação dos estudantes em local de Estágio)

- a) Quando se justifique proceder à seriação dos estudantes, em caso de excesso de candidatos ao mesmo local de Estágio, a seriação será realizada em função da média ponderada de todas as unidades curriculares que compõem os 4 primeiros semestres do 1.º ciclo em Gestão e, em caso de empate, pelo número de ECTS concluídos, e em último caso, por entrevista promovida pela Comissão de coordenação de estágios.
- b) A Comissão de coordenação de estágios proporá à Direção do Departamento de Economia e Gestão a atribuição de um supervisor para cada Estágio, a qual mediante as condições de distribuição de serviço, decidirá da sua conveniência.
- c) Nenhum Estágio poderá iniciar sem que esteja formalizado e devidamente assinado pelas partes o protocolo de Estágio.

Artigo 8^{o15}

(Permanência na empresa/organização acolhedora)

- a) O estudante estagiário ou o grupo de Estágio inicialmente atribuído a uma empresa/organização será mantido nessa empresa/organização durante toda a duração do Estágio, salvo se:
 - i. O desenvolvimento do Estágio se apresentar lesivo para o funcionamento normal da empresa/organização acolhedora; ou
 - ii. O Estágio for considerado pelo supervisor e pela Comissão de coordenação de estágios, pedagogicamente desaconselhado.
- b) O abandono do Estágio, pelo estudante estagiário ou grupo de Estágio, implica que este deve assumir toda a responsabilidade pelos efeitos daí decorrentes, a menos que a justificação do abandono seja aceite pelo supervisor e pela Comissão de coordenação de estágios.

Capítulo 4 - Admissão à unidade curricular Estágio, Prazos e Épocas

Artigo 9^o

(Admissão)

O número de estudantes a admitir é a totalidade dos que reúnam as condições definidas nas Normas Regulamentares do curso.

Artigo 10^{o16}

(Prazos e Épocas)

- a) Em cada ano letivo a data limite para inscrição à unidade curricular Estágio é 31 de julho, e a data limite para a sua apresentação e defesa é 20 de dezembro do mesmo ano civil.
- c) A inobservância do prazo de apresentação e defesa referido na alínea anterior, determina a reprovação à unidade curricular Estágio.
- d) O estudante estagiário ou grupo de Estágio terá que entregar ao seu supervisor a versão final do relatório de Estágio com antecedência suficiente que garanta ao supervisor um mínimo de 5 dias úteis para sua leitura e eventual autorização de entrega.

¹⁴ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

¹⁵ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

¹⁶ Alteração aprovada no Conselho Científico de 27 de abril de 2022

- e) Após autorização de entrega do relatório de Estágio pelo supervisor, a Comissão de coordenação de estágios procede à constituição do júri e marca a apresentação e defesa dentro dos 15 dias úteis seguintes.
- f) O estudante que não obtenha aprovação à unidade curricular Estágio terá que realizar novo Estágio em ambiente organizacional (época de recurso), em todo o caso tendo que observar a data limite para apresentação e defesa referida na alínea a) do presente artigo.
- g) É da responsabilidade do estudante estagiário ou grupo de Estágio o cumprimento de todos os prazos referidos no presente artigo.
- h) O Estágio entendido enquanto trabalho desenvolvido em ambiente organizacional realizado num determinado ano letivo, não poderá ser objeto de apresentação e defesa em ano letivo subsequente
- i) A reprovação à unidade curricular Estágio obriga a nova inscrição na unidade curricular no ano letivo seguinte.
- j) Não pode ser realizada melhoria de classificação à unidade curricular Estágio, observando o disposto no Regulamento Pedagógico.

Capítulo 5 - Atividades a desenvolver no Estágio

Artigo 11⁰¹⁷¹⁸ (Planificação de atividades)

- a) As atividades associadas ao Estágio desenvolvem-se de acordo com a planificação definida pelo supervisor de Estágio conjuntamente com o orientador na empresa/organização acolhedora, reunido o acordo do estudante estagiário ou grupo de Estágio, aquando da primeira reunião entre as três partes.

Artigo 12⁰¹⁹ (Duração)

- a) O Estágio envolve no mínimo 200 horas de trabalho em ambiente organizacional, não podendo ser considerado terminado sem que tenham sido atingidos os objetivos acordados.
- b) Mediante interesse da empresa/organização acolhedora, e anuência do estudante estagiário ou grupo de Estágio, a duração do Estágio poderá exceder o mínimo obrigatório, caso em que as horas excedentárias após (i) cumprimento das 200 horas de trabalho em ambiente organizacional, e (ii) concretização dos objetivos acordados para as 200 horas, serão referidas no Suplemento ao Diploma no ponto “6.1 Informações complementares” com a descrição de “Estágio extracurricular”.
- c) O disposto na alínea anterior não desobriga do cumprimento de prazos referido no artigo 9.º do presente Regulamento.

Capítulo 6 - Atividades relativas à intervenção da Universidade e a desenvolver com a entidade acolhedora do Estágio

¹⁷ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

¹⁸ Alteração aprovada no Conselho Científico de 27 de abril de 2022

¹⁹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

Artigo 13²⁰
(Protocolo de Estágio)

- a) Todos os estudantes estagiários ou grupos de Estágio deverão obter o acordo prévio da empresa/organização onde pretendem estagiar, dos pressupostos do seu Estágio em termos de meios e acesso à informação necessária ao desenvolvimento das suas atividades.
- b) Para cada estudante estagiário ou grupo de Estágio ou deverá existir um protocolo que será obrigatoriamente assinado pela Universidade Portucalense, pela empresa/organização onde o Estágio se realiza, e pelo(s) estudante estagiário(s). Caso se justifique existirá também um Acordo de Confidencialidade.²¹

Artigo 14^o
(Local do Estágio e suas atividades)

- a) O Estágio poderá ser realizado em empresas/organizações com as quais existe um protocolo estabelecido para o efeito, na própria Universidade, ou em empresas/organizações propostas pelo estudante.
- b) As atividades de Estágio deverão, preferencialmente, desenvolver-se na empresa/ organização escolhida, mediante as suas regras normais. Deverão, porém, as condições logísticas ser acordadas com a empresa/organização, onde é efetuado o Estágio.

Artigo 15^o
(Estágio autoproposto)

Quando a proposta do Estágio e seu local é apresentado pelo estudante, esta deverá ser entregue à Comissão de coordenação de estágios, sob a forma de um documento que contemple uma breve descrição da empresa/organização acolhedora, âmbito e objetivos do Estágio, e CV do orientador do Estágio na empresa/organização.

Capítulo 7 - Atribuições dos intervenientes no Estágio

Artigo 16²²
(Competências dos supervisores de Estágio)

Compete aos supervisores de Estágio

- a) Promover uma reunião prévia ao início do Estágio, envolvendo o orientador na empresa/organização onde se desenrolará o Estágio e o estudante estagiário ou grupo de Estágio, com o objetivo de planificar as atividades de Estágio, e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela empresa/organização incluindo o teor da minuta do protocolo de Estágio.
- b) Acompanhar e apoiar o estudante estagiário ou grupo de Estágio de acordo, quer com as necessidades por este manifestadas, quer por solicitação do orientador na empresa/organização.
- c) Reunir com o estudante estagiário ou grupo de Estágio para orientação da preparação dos trabalhos de natureza científica e técnica a realizar.
- d) Rever a documentação enviada pelo estudante estagiário ou grupo de Estágio.

²⁰ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

²¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25 de outubro de 2017

²² Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

- e) Autorizar a entrega do relatório de Estágio do estudante estagiário ou grupo de Estágio, com base no cumprimento dos requisitos formais.
- f) Integrar, para além dos júris inerentes aos estudantes estagiários supervisionados, um número adicional de júris de Estágio igual ao número de estágios supervisionados.

Artigo 17º
(Direitos e obrigações dos estudantes)

- a) Em geral, aos estudantes em estágio são cometidas as obrigações e reconhecidos os direitos que têm os estudantes do 1º ciclo em Gestão.
- b) Em particular, compete a cada estudante estagiário ou grupo de Estágio²³:
 - i. Diligenciar para que seja formalizado e devidamente assinado pelas partes o protocolo de Estágio, antes de iniciar Estágio.
 - ii. Desenvolver as atividades planificadas tendo em vista a concretização dos objetivos do Estágio.
 - iii. Assistir às reuniões com o supervisor (orientações tutoriais) e realizar as atividades por si atribuídas.
 - iv. Respeitar os horários de trabalho definidos, não sendo permitidas faltas injustificadas.
 - v. Respeitar as regras internas de funcionamento da empresa/organização acolhedora.
 - vi. Apresentar o relatório de Estágio dentro dos prazos definidos, contendo todos os elementos obrigatórios e observando a estrutura formal, conforme previsto neste Regulamento.
 - vii. Assumir responsabilidade pela qualidade do relatório de Estágio, e respetivo conteúdo.
 - viii. Garantir o sigilo e confidencialidade de todos os elementos facultados pela empresa/organização onde o Estágio se realiza, e procurar consentimento explícito do orientador na empresa/organização relativamente à informação disponibilizada no relatório de Estágio.

Artigo 18º²⁴
(Competências dos orientadores de Estágio)

Compete aos orientadores das empresas/organizações acolhedoras:

- a) Integrar o estudante estagiário e o grupo de Estágio na realidade específica da profissão de modo a favorecer a concretização dos objetivos do Estágio.
- b) Coordenar, em conjunto com o professor supervisor, as atividades que o estudante estagiário ou grupo de Estágio deve experienciar durante o Estágio.
- c) Informar o professor supervisor de eventuais problemas surgidos no decorrer do Estágio.
- d) Informar e fazer cumprir, pelo estudante estagiário ou grupo de Estágio ou as normas de Segurança e Higiene de acordo com o trabalho realizado.
- e) Validar que a informação constante do relatório de Estágio se cinge à autorizada pela empresa/organização.
- f) Dar parecer sobre a atividade desenvolvida pelo estudante estagiário, ou estudantes estagiários no caso dos grupos de Estágio.
- g) Facilitar ao estudante estagiário ou grupo de Estágio os períodos necessários às reuniões com o supervisor de Estágio (orientações tutoriais), quando o Estágio for realizado em regime de full-time.

Capítulo 8 - Avaliação do Estágio e dos estudantes estagiários

²³ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

²⁴ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

Artigo 19^{o26}
(Apresentação e defesa do Estágio)

- a) A avaliação do Estágio obriga à entrega do relatório de Estágio e a uma apresentação oral que não poderá exceder 15 minutos.
- b) No caso dos grupos de Estágio, o relatório de Estágio é único e a apresentação oral é conjunta, não podendo exceder 30 minutos repartidos equitativamente entre ambos os estudantes estagiários.
- c) Formam obrigatoriamente parte integrante do relatório de Estágio, como Anexos, todos os formulários conexos, nomeadamente: Formulário de Encerramento e de Avaliação do estudante estagiário pelo orientador na empresa/organização (dois formulários individuais no caso dos grupos de Estágio).
- d) A inobservância da alínea anterior é condição bastante para a classificação de zero valores na componente 'relatório de Estágio' que integra a classificação final da unidade curricular Estágio.

Artigo 20^{o27}
(Estrutura formal do relatório de Estágio)

- a) O conteúdo do relatório de Estágio encontra-se genericamente previsto no artigo 2.º do presente Regulamento.
- b) Os relatórios de Estágio deverão ter entre 25±10 páginas, não abrangendo o índice, as referências bibliográficas e Anexos.
- c) Os relatórios de Estágio seguem as Normas para a elaboração de relatórios de trabalhos académicos do 1.º ciclo, bem como demais orientações eventualmente estabelecidas pela Comissão de coordenação de estágios.
- d) Os relatórios de Estágio podem ser redigidos em português ou em inglês.

Artigo 21^{o28}
(Constituição e funcionamento do júri)

- a) O júri será obrigatoriamente constituído pelo supervisor de Estágio e por um outro docente do Departamento de Economia e Gestão que tenha atribuída a unidade curricular Estágio na distribuição do serviço docente do ano letivo em causa, e, se possível, pelo orientador na empresa/organização acolhedora.
- b) O docente que não for o supervisor de Estágio, dispõe de um tempo máximo de 15 minutos para tecer considerações e dirigir questões, sendo concedido igual tempo de resposta ao estudante estagiário. No caso dos grupos de Estágio, as questões deverão visar ambos os estudantes estagiários de forma equitativa dentro dos 15 minutos máximos.
- c) Os docentes supervisores de Estágio, bem como o orientador na empresa/organização, dispõem, cada um, de um tempo máximo de 5 minutos para tecerem considerações e dirigirem questões, sendo concedido igual tempo de resposta ao estudante estagiário. No caso dos grupos de Estágio, as questões deverão visar ambos os estudantes estagiários de forma equitativa.

²⁵ Artigo alterado, aprovado no Conselho Científico de 14 de dezembro de 2016

²⁶ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30 de junho de 2021

²⁷ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

²⁸ Artigo alterado, aprovado no Conselho Científico de 14 de dezembro de 2016

Artigo 22^o29
(Classificação final)

a) A nota final será calculada através da seguinte fórmula:

$$60\%A + 20\%B + 20\%C$$

A - Relatório de Estágio;

B - Avaliação do orientador da empresa/organização acolhedora do Estágio (com base em formulário padronizado);

C – Apresentação e defesa oral.

b)

Sendo a decomposição a seguinte:

A (60%)	Cumprimento das normas para a elaboração de relatórios de trabalhos académicos -10% Clareza e qualidade da redação - 20% Conteúdo - 60% - Descrição e reflexão pormenorizadas sobre as atividades desenvolvidas: 20% - Demonstração da articulação com o enquadramento teórico relevante: 20% - Qualidade do enquadramento teórico: 20% Qualidade Bibliográfica - 10%
B (20%)	Competências Comportamentais - 30% Competências Técnicas-70%
C (20%)	Apresentação - 60% Defesa - 40%

c) As classificações atribuídas aos itens constantes da rubrica A resultam da média simples das classificações atribuídas pelo supervisor e pelo outro docente que integrar o júri, quando distintas, não podendo o orientador na empresa/organização intervir, nas situações previstas na alínea a),

²⁹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018

d) As classificações atribuídas aos itens constantes da rubrica C resultam da média simples das classificações atribuídas por todos os membros do júri, quando distintas.

Capítulo 9 - Disposições finais

Artigo 23³⁰

(Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento que tutela o curso, ouvida a Comissão de coordenação de estágios, e, caso se justifique, a Comissão Técnico-científica do Departamento.

Artigo 24^o

(Entrada em vigor)

- a) O presente Regulamento de Estágio revoga o anterior e entra em vigor no ano letivo 2018/19.
- b) As alterações aprovadas no Conselho Científico de 30 de junho de 2021 entram em vigor de imediato.
- c) As alterações aprovadas no Conselho Científico de 27 de abril de 2022 entram em vigor no ano letivo de 2021/22.

³⁰ Alteração aprovada no Conselho Científico de 19 de dezembro de 2018